

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Nota Verbal nº 98/2025,– da Embaixada do Peru em Brasília.
Autorização para atracação de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras

Embaixada do Peru no Brasil.

1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 62/2025, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do navio "B.A.P. MARAÑÓN", pertencente à Marinha de Guerra do Peru, ao porto de Tabatinga-AM, no período de 1º a 4 de maio de 2025.

VICE-ALMIRANTE IUNIS TÁVORA SAID
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDA Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Institui um Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposições para o Plano de Safra da Agricultura Familiar 2025-2026.

O MINISTRO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 25 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, institui um Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposições para o Plano de Safra da Agricultura Familiar 2025-2026, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposições para o Plano de Safra da Agricultura Familiar 2025-2026 com as seguintes atribuições:]

I - elaborar propostas para o aprimoramento do Plano de Safra da Agricultura Familiar 2025-2026;

II - colher, analisar e sistematizar propostas apresentadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condrad, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea, Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO e organizações da sociedade civil relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável, agroecologia e segurança alimentar e nutricional para o aprimoramento do Plano de Safra da Agricultura Familiar 2025-2026;

III - realizar o acompanhamento e avaliação do conjunto das ações contidas no Plano de Safra da Agricultura Familiar 2025-2026;

IV - apresentar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar relatório contendo sistematização das propostas, com sugestões para o aprimoramento do Plano de Safra da Agricultura Familiar 2025-2026.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria será composto por representantes dos seguintes órgãos e organizações sociais:

I - doze representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, entre os quais os titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Executiva - SE/MDA;
- b) Assessoria Especial do Ministro - AE/MDA;
- c) Assessoria de Participação Social e Diversidade - ASPAD/MDA;
- d) Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia - SAF/MDA;

- e) Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB/MDA;
- f) Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - SFDT/MDA;
- g) Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais - SETEQ/MDA;
- h) Subsecretaria de Mulheres Rurais - SMR/SE/MDA;
- i) Coordenação-Geral de Juventude Rural - CGJR/MDA;
- j) Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário Nacional - SUPEN;
- k) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e
- l) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

II - oito representantes da sociedade civil indicados pelos seguintes colegiados nacionais de participação social:

- a) dois representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condrad;
- b) dois representantes da sociedade civil indicados pela Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO;
- c) dois representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea; e
- d) dois representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES;

III - oito representantes de organizações da sociedade civil indicados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, sendo:

- a) quatro representantes de organizações representativas da agricultura familiar; e
- b) quatro representantes de organizações representativas do cooperativismo solidário da agricultura familiar.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela representante da Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - ASPAD/MDA e pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SE/MDA.

§ 2º Cada representante do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º São convidados(as) em caráter permanente para as reuniões e atividades do Grupo de Trabalho um (a) representante das Secretarias Executivas de cada um dos órgãos colegiados referidos no inciso II do caput.

§ 4º Os representantes do MDA relacionados no inciso I do caput poderão convidar para participar das reuniões e atividades de trabalho do Grupo de Trabalho, Diretores, Coordenadores Gerais e Técnicos das respectivas áreas, conforme conveniência para a pauta prevista.

§ 5º Poderão ser convidados pela coordenação do GT, em caráter extraordinário, para participar das reuniões e atividades de trabalho do Grupo de Trabalho, representantes de outros órgãos, instituições e organizações, conforme conveniência para a pauta prevista.

Art. 3º Este Grupo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua reunião de instalação.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá periodicamente, conforme convocação feita pela coordenação, a partir de plano de trabalho e cronograma definido pelo GT.

§ 2º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 3º O quórum de instalação do Grupo de Trabalho será de maioria simples dos membros.

§ 4º A critério da Coordenação do Grupo de Trabalho, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS/MDS Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2025 (*)

Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), revoga a Portaria SNAS/MDS nº 104, de 14 de junho de 2024, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e na Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023, e

Considerando o art. 45 da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Estabelecer o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em conformidade com o disposto no art. 45 da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os veículos, equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados aos equipamentos públicos ou às entidades de assistência social para a execução dos serviços, programas, projetos socioassistenciais e ao fortalecimento da gestão do SUAS.

Art. 2º Transcorrida a situação de emergência e calamidade ou a necessidade de atendimento aos migrantes no âmbito do SUAS, os itens adquiridos para esta finalidade deverão ser incorporados nos serviços nacionalmente tipificados da Proteção Social Especial.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SNAS/MDS nº 104, de 14 de junho de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO I

TIPO	ITEM	GESTÃO	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					Serv. de Calamidade Pública e Emergência/Serv. de Atenção a Migrante Refugiado
			SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	SERVIÇO DE DOMICÍLIO P/ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS	PRIMEIRA ATENDIMENTO E ESPECIALIZADO	SERVIÇO DE ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	SERVIÇO DE ESPECIALIZADO	SERVIÇO DE PSE P/ PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	SERVIÇO DE ESPECIALIZADO	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA	
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDO COM ACESSIBILIDADE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDO PARA ESTIMULAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDOTECA COM ACESSIBILIDADE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	BRINQUEDOTECA SEM ACESSIBILIDADE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	CAMA ELÁSTICA	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	CASA DE BONECAS	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	CRONÔMETRO ESPORTIVO	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 81, quarta-feira, 30 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 81, quarta-feira, 30 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 81, quarta-feira, 30 de abril de 2025

INSTRUMENTO MUSICAL	XILOFONE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
INSTRUMENTO MUSICAL	ZABUMBA	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	ARMÁRIO/GUARDA-ROUPA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	ARQUIVO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	BALCÃO/BANCADA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	BANCO/BANQUETA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	BEBÊ CONFORTO	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	BELICHE/TRILICHE	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado						
MOBILIÁRIO	BERÇO	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado						
MOBILIÁRIO	BIOMBO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	BUFFET COM PROTETOR SALIVAR	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	CADEIRA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	CADEIRA LONGARINA	TIPO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	CAMA	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado						
MOBILIÁRIO	CAMA RECLINÁVEL COM PROTEÇÃO LATERAL	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado							
MOBILIÁRIO	ESTANTE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	ESTRADO	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado						
MOBILIÁRIO	FLIPCHARTER	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	GAVETEIRO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	GLOBO TERRESTRE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	MESA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	MESA DE CABECEIRA	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado							
MOBILIÁRIO	POLTRONA	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	POLTRONA AMAMENTAÇÃO	DE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	PORTA CHAPÉU	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MOBILIÁRIO	QUADROS UTILITÁRIOS	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	RELÓGIO DE PAREDE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
MOBILIÁRIO	SOFÁ	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado									
UTENSÍLIOS DE ACESSIBILIDADE	ANDADOR PARA ADULTOS E IDOSOS COM ASSENTO	DE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 81, quarta-feira, 30 de abril de 2025

ANEXO II

VAN	VAN SEM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado
MICRO-ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
ÔNIBUS	ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
ÔNIBUS	ÔNIBUS SEM ACESSIBILIDADE	Não Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado	Não Adequado	Não Adequado
EMBARCAÇÃO	CONJUNTO NÁUTICO	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Adequado	Não Adequado

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Anexo II no Diário Oficial da União nº 80, de 29 de abril de 2025, seção 1, página 21.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2025

Processo nº 23001.000237/2022-08

Interessado: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec

Assunto: Atos Administrativos

DECISÃO: Em cumprimento à decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 5003554-87.2024.4.03.6112, e conforme os fundamentos constantes na Nota nº 00459/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, revogo o Despacho de 30 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2024, Seção 1, p. 22, que homologou o Parecer CNE/CES nº 944, de 6 de dezembro de 2023.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA MEC Nº 355, DE 28 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 682/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.003423/2024-62.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Parnamirim (cód. e-MEC nº 22996), credenciada pela Portaria MEC nº 2.107, de 5 de dezembro de 2019, situada à Rua Tenente Osório, nº 199, Bairro Santo Reis, no município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. e-MEC nº 16093), CNPJ nº 07.714.798/0001-82.

Art. 3º Fica a encargo da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina (cód. e-MEC nº 20607), mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. e-MEC nº 16093), CNPJ nº 07.714.798/0001-82, situada à Avenida Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Fica extinto o curso de Direito (cód. e-MEC nº 1428177), autorizado pela Portaria SERES/MEC nº 299, de 8 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras Didáticas inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 02/2024 - CGPLI - PNLD Ensino Médio - 2026-2029.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras Didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Ensino Médio - 2026-2029, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e ao disposto no Edital CGPLI nº 02/2024, as coleções avaliadas receberam pareceres indicando sua: I - aprovação; II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais; e III - reaprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras (<https://editoras.pnld-avaliacao.mec.gov.br/>), do Ministério da Educação (MEC), a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito, somente, por meio de representante legal (detentor de direito autoral), previamente cadastrado na Plataforma PNLD Digital do FNDE, ou por seu substituto, se for o caso. A autenticação do acesso à Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras se dará de forma automática, via Gov.br.

Art. 4º Caso a coleção tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá rerepresentá-la corrigida, conforme especificações do Edital CGPLI nº 02/2024, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria.

§ 1º As coleções corrigidas deverão ser carregadas na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras, em versão descaracterizada, acompanhadas do total preenchimento da Ficha de Correção de Falhas Pontuais, disponível na plataforma.

§ 2º A coleção só será considerada aprovada para compor o Guia Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras.

Art. 5º O detentor de direito autoral tem a opção de interpor recurso quanto ao parecer referente à análise da coleção aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja feita a opção por interpor recurso para coleção aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, as devidas correções somente serão feitas após a análise do recurso.

Art. 6º O parecer referente à análise da coleção reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente um recurso por coleção aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou coleção reprovada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras, na versão descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 02/2024.

Art. 9º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos conforme rege o Edital CGPLI nº 02/2024, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no §2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da coleção.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOIR PEDRO WATHIER

ANEXO I

resultado das COLEÇÕES da categoria 1

Quant.	Coleção	Código FNDE	Componente	Parecer por componente	Parecer da coleção
1	Linguagens e suas Tecnologias 1	0004 P26 01 01 201 810	Língua Portuguesa	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
			Redação	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais	
			Arte	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais	
2	Linguagens e suas Tecnologias 1	0081 P26 01 01 201 810	Língua Portuguesa	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
			Redação	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais	

